posições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[illegible] Prof.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 399, de 29 de Novembro de 1954

Dispõe sobre o pagamento de calçamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na cobrança das quotas de calçamento a que se refere a lei nº 319, de 17 de Agosto de 1953, não se incluirão as áreas centrais das esquinas, não fronteiriças às propriedades ali situadas.

Art 3º - Os proprietarios que já tenham pago suas quotas em desacôrdo com esta lei, poderão requerer a restituição das diferenças a que tiverem direito.

Art 3º - A restituição de que trata o art 2º será feita contra o pagamento de impostos pelos proprietarios, arbitramento, até final resgate de seus créditos.

Art 4º - O Serviço de Obras providenciará o levantamento de planos para os devidos fins.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Prefeito

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.